

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº 08/2019 - PPGE/UFSM

Regulamenta credenciamento, recredenciamento, e descredenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Santa Maria.

A Comissão Colegiada do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições e considerando as normativas da CAPES, o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria e o Regulamento Interno do PPGE, dispõe acerca de critérios e encaminhamentos gerais de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e acompanhamento dos docentes junto ao PPGE/UFSM:

CAPÍTULO 1
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS MÍNIMOS

Art. 1º - O corpo docente do PPGE, será composto por três categorias de docentes:

- I - **docentes permanentes;**
- II - **docentes colaboradores;**
- III - **docentes ou pesquisadores visitantes.**

Art. 2º - Para ser credenciado e se manter no PPGE, o **docente em qualquer categoria** deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir produção científica qualificada, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa a que se candidatar ou que participar no Programa. A produção deve seguir os critérios definidos pela Comissão Colegiada do Programa, com base em documento da área de Educação, nos estratos *qualis* CAPES (em vigência);
- III - participar em grupo/s de pesquisa cadastrado/s no CNPq e certificados pela Instituição, considerando as orientações da área de Educação;
- IV - não exceder ao limite de participação em Programa/s de Pós-graduação, conforme documento orientador da área Educação;
- V - lecionar componentes curriculares do Programa;

- VI - realizar orientação e/ou coorientação dos estudantes do Programa;
- VII - manter atualizado seu currículo lattes, bem como fornecer à Coordenação do programa e/ou a comissão de acompanhamento e avaliação, documentos solicitados referentes à sua produção profissional e acadêmica;
- VIII - ter disponibilidade de carga horária, confirmada por documento da chefia imediata, para o desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa e demais atividades do Programa;
- IX - apresentar carta de intenções para a atuação no PPGE e na Linha de Pesquisa, oferta de disciplinas, disponibilidade de orientação e/ou coorientação discente, engajamento nas atividades do PPGE e produção acadêmica qualificada para o período de candidatura.

Parágrafo Único: no caso de credenciamento para o Curso de Doutorado o professor deverá ter levado a termo duas orientações de Mestrado.

Art. 3º - Os docentes que compõem as diferentes categorias do PPGE deverão estar vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa, submetidos à avaliação de acompanhamento seguidos os critérios definidos e homologados, pela Comissão Colegiada do PPGE.

Parágrafo Único: Para compor o quadro de docentes do Programa, o docente deverá se submeter a avaliação sistemática, sendo ela de credenciamento, acompanhamento e recredenciamento.

CAPÍTULO 2 **DO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 5º - Docente Permanente é aquele que cumpre os critérios mínimos constantes do Art. 2º deste Ato Normativo e, também, exerce atividades no sentido de:

- I - ofertar anualmente, no mínimo, quatro créditos de componentes curriculares, além das disciplinas de Estudos Orientados à Pesquisa;
- II - ofertar vagas e orientar com periodicidade dissertações e teses, respeitando os indicadores mínimos e máximos recomendados pelo documento de área da CAPES;
- III - desenvolver projeto/s de pesquisa como coordenador, vinculado/s à linha de pesquisa de aderência no PPGE, estando este/s atualizado/s e em andamento, devidamente aprovado/s e cadastrado/s no Sistema da UFSM;
- IV - participar e/ou coordenar projetos de pesquisa contemplados em editais de fomento internos e externos;
- V - participar de associações da área de Educação e/ou de convênios e/ou projetos com instituições nacionais e internacionais;
- VI - participar da gestão pedagógica por meio de Comissões, Órgão Colegiado, e eventualmente, por escolha democrática da comunidade do PPGE, exercer a gestão político-administrativa e pedagógica na função de Coordenação de linha e de Coordenação do Programa, entre outras atividades.

CAPÍTULO 3 **DO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 6º - Docente Colaborador é aquele que cumpre os requisitos constantes do Art. 2º deste Ato Normativo e, em especial, exerce atividades no sentido de:

- I - ofertar componentes curriculares do Programa;
- II - realizar no máximo duas orientações de dissertações ou de teses no período de avaliação da Capes.
- III- coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa com temática correspondente à linha de pesquisa de que participa no Programa, estando este atualizado e em andamento;

Art. 7º - A categoria de Docente Colaborador no PPGE se dará nos seguintes casos:

- I – quando, na ocasião da avaliação de acompanhamento do Programa o docente permanente não atender plenamente os critérios de avaliação em Edital específico. Portanto, o docente passará à condição de colaborador, podendo concluir as orientações em andamento e ofertar componentes curriculares.

§ 1º - O professor colaborador no caso do parágrafo 1, não poderá ofertar novas vagas para orientação até que passe a atender plenamente os critérios de sendo avaliado por Comissão própria e sua progressão seja homologada pela Comissão Colegiada do Programa.

II - quando o/a docente ou pesquisador/a estiver na situação de pós-doutoramento integral, em supervisão no PPGE, realizando de forma sistemática as atividades do Programa, em especial o desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes.

Parágrafo Único: a condição de docente colaborador será aceita para os professores que atenderem plenamente o Art. 2º e Art. 4º, deste Ato Normativo, e não excedendo os 20% previstos pelos critérios de avaliação CAPES para a composição do corpo docente de Programas de Pós-graduação.

CAPÍTULO 4

DO DOCENTE OU PESQUISADOR VISITANTE

Art. 8º - Docente ou Pesquisador Visitante no PPGE é aquele que cumpre os requisitos constantes do Art. 2º deste Ato Normativo e, em especial, exerce atividades no sentido de:

- I - ofertar componentes curriculares específicos, considerando seus conhecimentos e pesquisas específicas à sua contribuição e condição temporária no Programa, em no mínimo 4h semanais;
- II - exercer múltiplas atividades de ensino, pesquisa e extensão como apoio, diversificação e qualificação do Programa;
- III – orientar e coorientação dissertações e teses, durante o período de vínculo;
- IV - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa com temática correspondente à linha de pesquisa de que estará participando no Programa, estando este atualizado e em andamento;

Art. 9º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras e/ou estrangeiras.

§ 1º - Se possuírem vínculo funcional-administrativo, os docentes ou pesquisadores deverão ser liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no Programa.

§ 2º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim (por meio de Edital de seleção), pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 10 - A pontuação da produção científica e técnica dos docentes ou pesquisadores visitantes, será definida com base nos critérios do documento base da área de avaliação Educação e orientações Institucionais e aprovada pela Comissão Colegiada do Programa.

CAPÍTULO 5 **DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 11 - Ao término do período de atuação como docente ou pesquisador visitante, o professor deverá apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE/UFSM (Comissão regulamentada via Ato Normativo PPGE) um relatório de atividades docentes junto ao Programa com respectivos comprovantes, demonstrando atendimento aos critérios de produção docente, em especial aos Art. 2º e 8º deste Ato Normativo.

Art. 12 - Para a situação de credenciamento será observado/a:

I - A composição de Edital de Credenciamento será publicada a qualquer turno, tendo em vista a necessidade específica e justificada pela Comissão Colegiada do Programa. O Edital deverá ser elaborado pela Coordenação do PPGE, atendendo a este Ato Normativo e aprovado em Reunião da Comissão Colegiada do PPGE antes de sua publicação.

II - O processo de avaliação de Credenciamento será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE/UFSM (Comissão regulamentada via Ato Normativo PPGE), mais um membro da Coordenação do PPGE e dois professores externos à UFSM e permanentes em Programas de Pós-graduação em âmbito nacional.

Art. 13 - Para a situação de recredenciamento será observado/a:

I - O Edital de Recredenciamento será publicado a qualquer turno, tendo em vista a necessidade específica e justificada pela Comissão Colegiada do Programa. O Edital deverá ser elaborado pela Coordenação do PPGE, atendendo a este Ato Normativo, e aprovado em Reunião da Comissão Colegiada do PPGE antes de sua publicação.

II - O processo de avaliação de recredenciamento será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE/UFSM, mais um membro

da Coordenação do PPGE e dois professores externos à UFSM e permanentes em Programas de Pós-graduação em âmbito nacional.

CAPÍTULO 6 DO ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 14 - O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, no PPGE se efetivará após a análise e homologação pela Comissão Colegiada do PPGE dos pareceres de avaliação da produção docente elaborados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do Programa.

I - Os docentes permanentes e colaboradores que não se submeterem ao Edital de Recredenciamento serão imediatamente descredenciados do PPGE;
II - Ficam isentos de participação em um Edital de Recredenciamento os docentes que estiverem oficialmente em processo de afastamento (em licenças e casos excepcionais) no período de trâmite do Edital. Nesses casos, os docentes, quando do retornarem do afastamento, deverão se submeter às mesmas exigências do último Edital de Recredenciamento, sendo avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE.

Art. 15 – Os docentes permanentes e colaboradores do Programa, deverão, independente da data de ingresso no PPGE, submeter-se a uma avaliação de acompanhamento que se realizará da seguinte forma:

I - a Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE realizará avaliação de acompanhamento a partir de Edital e formulário aprovados na Comissão Colegiada do Programa e encaminhados pela Coordenação do PPGE;
II - a Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE encaminhará os pareceres de avaliação da produção docente, considerando avaliação de acompanhamento, para análise e homologação da Comissão Colegiada do PPGE.
III - A avaliação de acompanhamento se realizará na metade do período determinado em documento da CAPES para avaliação dos PPGs. A pontuação dos docentes será determinada pelo Edital, sendo coerente com documentos de área.

Parágrafo Único: Com base na avaliação de acompanhamento a Comissão Colegiada do PPGE poderá deliberar e homologar, nos casos de docentes que não atendam aos critérios de avaliação expressos neste Ato Normativo e Edital específico, a não abertura de vaga em Editais de seleção subsequentes.

Art. 16 - Para a **avaliação de acompanhamento** será considerado/a:

I – oferta anual de no mínimo uma disciplina de quatro créditos, além das disciplinas de Estudos Orientados à Pesquisa;
II – cumprimento dos prazos do calendário acadêmico quanto ao desenvolvimento das disciplinas ofertadas, o lançamento das aulas de

disciplinas, o lançamento de notas e o fechamento dos diários de classe no Portal do Professor;

III – cumprimento dos prazos de qualificação e defesa final estabelecidos nos documentos reguladores do PPGE, excetuando-se os casos justificados por motivo de saúde, de desistência de estudante do Curso, outra situação intempestiva;

IV – regularidade e observância quanto ao número de orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de área CAPES.

V – incorporação de discentes (graduação e pós-graduação) em projetos de pesquisa, publicações, participação em eventos nacionais e internacionais, bem como atividades de ensino e extensão;

VI – desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais;

VII - obtenção de, no mínimo, metade da pontuação e produtos exigidos para a avaliação de acompanhamento, em conformidade com Edital específico. Serão consideradas cartas de aceite de trabalhos aprovados no prelo;

VIII – atualização do Currículo Lattes com a produção docente.

§ 1º - Caso o docente não atinja a pontuação definida pelo Edital, continuará na condição de professor permanente, entretanto, não poderá abrir vagas de orientação no próximo Edital de seleção discente do Programa. No ano subsequente, para ofertar vagas de orientação em processo seletivo, o docente deverá se submeter a nova avaliação. Nesse caso, após a nova avaliação e, mesmo assim, o docente não obtiver a pontuação mínima para o respectivo período, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE indicará a passagem do docente da condição de permanente para colaborador até que haja a realização da avaliação de recredenciamento.

§ 2º - o docente será descredenciado caso não atenda os critérios de avaliação expressos neste Ato Normativo, bem como em Edital específico para recredenciamento.

§ 3º - o docente poderá solicitar novo credenciamento no PPGE assim que atingir a avaliação exigida se inscrevendo em Edital de credenciamento.

Art. 17 - Casos omissos neste Ato Normativo deverão ser definidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE e homologados pela Comissão Colegiada do Programa.

Revoga-se quaisquer Resoluções e/ou Atos Normativos anteriores e com o mesmo teor deste Ato Normativo, passando este a ter vigência a partir de sua aprovação na Reunião Ordinária nº 157, registrada na ATA 157/2019 da Comissão Colegiada do Programa de Pós-graduação em Educação da UFSM.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
do Centro de Educação, da Universidade Federal de

Santa Maria, 08 de julho de 2019

Profª Dra. Rosane Carneiro Sarturi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFSM

Trabalho técnico desenvolvido pelas professoras:

Cláudia Ribeiro Bellochio; Dóris Pires Vargas Bolzan; Leandra Bôer Possa; Marilene Gabriel Dalla Corte.